



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
DOS ESPAÇOS INCORPORADOS NO MERCADO
MUNICIPAL DE LORENA OBJETIVANDO A
COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS A
POPULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA ORLANDO
JOSE NUNES GOMES 40440907853

Contrato nº 136/16
Proc. nº 269/16
Fis. 01
Rubrica B

Aos 30 dias do mês de junho de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Orlaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **ORLANDO JOSE NUNES GOMES 40440907853**, estabelecida na av. Cap. Messias Ribeiro, 211, BOX UPS 02, Orlaria, Lorena, CEP 12.607-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.066.973/0001-54, neste ato, representada pelo Sr. **ORLANDO JOSE NUNES GOMES**, RG nº 552226 SSP/SP, CPF nº 404.409.078-53, vencedor do Pregão com relação ao BOX UPS 02, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº. 269/2016, relativo do Pregão nº. 36/2016, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pelas Leis nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem público dos espaços incorporados no Mercado Municipal de Lorena objetivando a comercialização de bens e serviços à população, unidade nº UPS 02, com a destinação de Prestador de Serviços, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.

1.2. Correrá por conta do (a) CONTRATADO(a) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos objeto

1.3. O espaço físico desta concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento de atividades de prestação de serviços, de acordo com o definido nos anexos I e IV do Edital do Pregão Presencial nº 36/2016.

B

36
100
up

P.P. Nº _____
Fis. 301
Rubrica _____
1/2016

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 626 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



1.4 - Esta concessão de uso está vinculada ao edital do Pregão Presencial 36/2016, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais o concessionário declara conhecer todos os termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele tivessem transcritos, obrigando-se por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

1.5 - É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

1.6 - O espaço é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com *layout*, limpeza e manutenção, móveis e utensílios exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim restituí-lo, finda a concessão.

1.7 - Após a adjudicação do objeto, as melhorias nas instalações e todo o maquinário a ser utilizado na atividade do concessionário serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal e aqueles eventualmente considerados inadequados serão prontamente substituídos pela contratada.

1.8 - Os concessionários serão responsáveis por quaisquer reformas, ampliação ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente e exclusivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

1.9 - Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, serão automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus e direito a indenizações, o imóvel e suas benfeitorias; que será objeto de nova licitação.

1.10 - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência da concessão para terceiros pelo concessionário detentor da mesma durante o prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1 O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 O prego será corrigido anualmente, observado o disposto no artigo 4º, §1º da Lei Complementar Municipal 225/15.

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Am
M
E

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

7.4 Zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e as mercadorias em fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de da Prefeitura Municipal de Lorena, fornecendo com veracidade os elementos de

7.3 Respeitar as normas estabelecidas neste contrato, bem como, a todas as diretrizes concessionários;

7.2 Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais contados da emissão da assinatura deste contrato.

7.1 Efetuar a instalação e o início das atividades no local em até 20 (vinte) dias,

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Presencial nº 36/2016 e seus anexos.

6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme o edital do Pregão

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ao pagamento do novo preço que será o correspondente ao valor ofertado atualizado.

5.3 A prorrogação da concessão, autorizada pela cláusula segunda, está condicionada Municipal nº 225/15.

mês, além da correção monetária, de acordo com o artigo 4º, §1º da Lei Complementar por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao

5.2 Incorrendo a CONTRATADA em mora, será cobrada multa no valor de 2% (dois Prefeitura de Lorena.

deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês através de boleto fornecido pela

5.1 O pagamento da Taxa de Ocupação de Espaço e das despesas condominiais

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

serão acrescidos pelas despesas condominiais.

3.1 O valor a ser pago pela CONTRATADA, será de R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) mensais, e corresponderá ao valor total da proposta apresentada, que

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 36
 Fig. 302
 Rubrica: up

- 7.5 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.
- 7.6 Recolher e depositar nos contentores adequados os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam.
- 7.7 Respeitar e cumprir o horário de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lorena.
- 7.8 Manter os corredores livres para a circulação do público;
- 7.9 Atender no prazo fixado às determinações da Prefeitura Municipal de Lorena;
- 7.10 Assumir a responsabilidade por quaisquer riscos inerentes ao desenvolvimento de sua atividade;
- 7.11 Restituir o Box nas mesmas condições recebidas em virtude de extinção da concessão;
- 7.12 Incumbe especificamente ao CONCESSIONÁRIO do local de venda de peixe e seus empregados:
- a) querendo escamar, amarrar ou de qualquer modo reparar preparar peixe nos respectivos espaços de venda, adquirir contentor próprio para colocar os resíduos;
- b) terminado o período de venda, proceder a limpeza e higienização de todo o material;
- c) apresentar-se em rigoroso asseio e higiene individual, sendo obrigatório de vestuário adequado.
- d) nos talhos, apresentar-se com calças, camisas e bonês ou toucas brancos.
- e) é obrigatório o uso de bata ou avental com petilho, de cor clara.
- 7.13 – Serão considerados ainda como responsabilidade dos concessionários as despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos, inclusive os custos de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção, que serão rateados proporcionalmente entre os concessionários, através de guia de pagamento expedida pela Administração do Mercado Municipal.
- 7.14 – Algumas unidades do Mercado Municipal terão hidrômetro d'água e medidor de luz individuais, nestes casos, os concessionários deverão realizar seus pagamentos de forma autônoma, porém, não se eximindo da responsabilidade de pagamento de outras despesas comuns.
- 7.15 – O concessionário deverá interpretar, após a assinatura do contrato, proceder com a transferência para o seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias respectivas.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



36
 703
 40

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature that appears to be 'Mm' and a circular stamp or mark.

7.16 – O Poder Executivo poderá a qualquer tempo regulamentar por Decreto ou Portaria o Regimento Interno do Mercado Público Municipal.

7.19 – As despesas das unidades para uso exclusivo da Prefeitura Municipal serão pagas através de dotações orçamentárias próprias.

7.20 – Extinta a concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e revertido ao patrimônio do Município de Lorena, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

7.21 – O concessionário ficará responsável por quaisquer reformas, ampliação ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente autorizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

7.22 - Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e revertido ao patrimônio do Município de Lorena, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

7.23 - O concessionário, por este Contrato, assume as atividades desenvolvidas no Mercado Municipal, visando à promoção e proteção do mesmo, obrigando-se ainda a:

I - contribuir para o alcance dos objetivos citados na cláusula segunda;

II- observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes e os princípios que regem a Administração Pública e a lei de licitação, expressos no art.37 da Constituição Federal e nos artigos correspondentes da Lei Federal nº 8.666/93;

III - pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados no certame licitatório;

IV - é terminantemente proibida a sublocação do espaço licitado concedido, ficando o concessionário sujeito às penalidades cabíveis;

V - o concessionário poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização da concedente e sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas;

VI – todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta do concessionário;

VII - o concessionário, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária;

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 36
Fis. 304
Rubrica

12/2016

- VIII - responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou por seus representantes na unidade;
- IX - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Poder Concedente quanto à execução do contrato;
- X - responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à Concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da concedente;
- XI - adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da unidade;
- XII - para o cumprimento do aqui exposto, o concessionário manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da unidade;
- XIII - entregar o espaço, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XIV - efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- XV - organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- XVI - permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- XVII - usar a área conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse sua, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pelo concessionário;
- XVIII - equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- XVIII - o concessionário se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes da unidade;
- XIX - o concessionário sujeitar-se à legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



P.R. Nº 36
 Fls. 705
 Rubrica: [assinatura]

12016

[assinatura]

Handwritten signature

Handwritten initials

d. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

b. apresentar documentação falsa;

convocado dentro do prazo de validade da proposta;

a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando licitante/adjudicatário que:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º Lei nº 10.520/02, o

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

9.1 O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, na assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual por 12 (doze) meses, nos termos do

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

encontradas nos serviços.

8.5. Notificar o permissonário fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades

atos contratuais através de preposto designado;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiénicas e sanitárias exigíveis;

entre as partes;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado

firmado entre as partes, o uso do espaço caracterizado no processo licitatório;

8.1. Colocar à disposição do permissonário, pelo prazo previsto no contrato de permissão

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

respectivas.

com a transferência para seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias

XXI - O concessionário deverá interpretar/implermente, após a assinatura do contrato, proceder

qualificação exigidas na licitação.

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

XX - o concessionário fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em

Tel: (12) 3185-3000

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Handwritten notes:
36
306
40

e. não manter a proposta;

f. cometer fraude fiscal;

g. comportar-se de modo inidôneo;

11.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.4.1 – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.4.2 – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.4.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 11.3, I.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

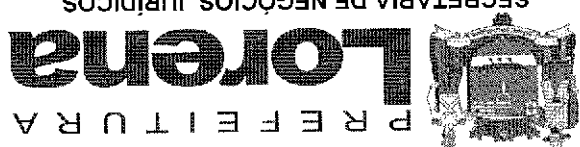
II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6 – As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.7 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

M

M



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000

36

707

up

P.P. Nº 36 / 2016
Fis. 308
Rubrica

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



11.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9784/99 (Agrg no Recurso Especial nº 1.092.202 - DF).

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Embras ou outro que lhe venha substituir).

11.11 - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à CONTRATANTE e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) CONTRATADO(a) na execução do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESPONSABILIDADES

14.1 O(a) CONTRATADO(a) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

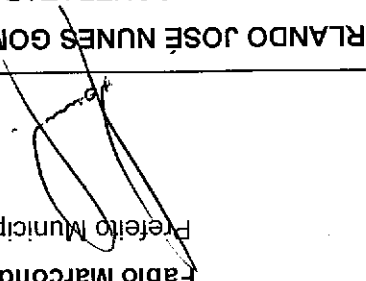
[Handwritten signatures and initials]

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 30 de junho de 2016.



Fabio Marcundes
Prefeito Municipal



ORLANDO JOSÉ NUNES GOMES 40440907853
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Shelm W. Adam* RG: 47.590.127-3

Nome: *Fabio Luiz Brito Viegas* RG: 18.041.418-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público dos espaços incorporados no Mercado Municipal de Lorena objetivando a comercialização de bens e serviços à população, conforme descrito e caracterizado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: ORLANDO JOSÉ NUNES GOMES 40440907853

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cliente do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 30 de junho de 2016.

FABIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO JOSÉ NUNES GOMES 40440907853
CONTRATADA

36
art
up